



PARECER AJ

Processo SEI nº 2025/0014234

Assunto: Constituição de Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais de higiene pessoal

CONTRATO. Licitação. Pregão. Ata de Registro de Preços. Aquisição de materiais de consumo - itens de higiene pessoal. Exame da minuta do edital e seus anexos. Aplicação da Lei nº 14.133/2021. Sugestões.

Parecer AJ nº 380/2025

1. Tratam os presentes autos de licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço unitário, para formação de Ata de Registro de Preços, objetivando a aquisição de materiais de higiene pessoal para as unidades e órgãos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

2. O processo foi inaugurado com o memorando do Departamento de Logística sugerindo a abertura do procedimento licitatório (doc. 1343570), bem como apresentou os respectivos Relatórios dos itens BEC (docs. 1344107 a 1344118), catálogo do Sistema compras.gov dos itens (doc. 1344140), os relatórios do Sistema de Administração de Materiais (doc. 1344145 a 1344157) e as cotações feitas por meio da internet dos respectivos itens (docs. 1344357 a 1344372).

3. Outrossim, foi lavrado o Documento de Formalização de Demanda - DFD (doc. 1344374), onde consta a justificativa para as aquisições, os quantitativos e a estimativa prévia de valores, seguido do Estudo Técnico Preliminar - ETP, trazendo maiores informações a respeito da necessidade administrativa a ser satisfeita e dos resultados pretendidos com a respectiva solução (doc. 1344375) e a primeira versão do Termo de Referência (doc. 1344378).

4. Em seguida, o Coordenador Geral de Administração relatou a instrução dos autos e encaminhou o presente ao Departamento de Licitações objetivando a consulta à eventuais atas de

registro de preços vigentes ou à intenções de registro de preços de outros órgãos que contemplem os itens solicitados (doc. 1353522).

5. O Departamento de Licitações informou sobre a inexistência de ARP's vigentes para os objetos pretendidos e identificou IRP's abertas para os itens sabonete líquido e papel higiênico observando a ausência de registros relacionados para os demais itens (doc. 1368209).

6. O Coordenador Geral de Administração afastou justificadamente a possibilidade de adesão às IRP's encontradas, assim como determinou o encaminhamento dos autos ao Departamento de Licitações para revisão do Termo de Referência (doc. 1373601).

7. Em resposta, o Departamento de Licitações manifestou a concordância quanto ao conteúdo do Termo de Referência apresentado pelo DLO, informando que apenas restariam pendentes a confirmação dos itens 10 e 11 e a instituição de cotas de participação exclusiva, que seriam objeto de análise após a realização da pesquisa de preços (doc. 1378398).

8. O Coordenador Geral de Administração, por sua vez, aprovou o Termo de Referência e determinou o retorno dos autos ao DLI para a elaboração de pesquisa de preços (doc. 1378612).

9. Em resposta, foi realizada pesquisa de preços, sendo apresentados o e-mail de solicitação de estimativas, as propostas comerciais de fornecedores especializados, pesquisa de preços em sites de domínio amplo e consulta do Portal Nacional de Compras Públicas (docs. 1397725 a 1398290). Em seguida, foram encartadas a planilha comparativa dos preços considerados (doc. 1411509) e o relatório de pesquisa de preços do sistema *compras.gov.br* (doc. 1411524), indicando o valor total estimado de R\$ 537.529,50, além da certidão de pesquisa de preços (doc. 1411532).

10. O Departamento de Licitações apresentou nova versão do Termo de Referência (doc. 1411536), contendo a previsão de cotas reservadas para participação exclusiva de ME's, EPP's e Cooperativas, para alguns itens, bem como nova planilha comparativa contendo a mesma previsão (doc. 1411600).

11. O DLI relatou a instrução dos autos, assim como justificou a porcentagem aplicada às cotas de participação exclusivas, além de sugerir a realização da licitação por pregão

eletrônico, bem como apresentou sugestão do Pregoeiro e da equipe de apoio (doc. 1411649).

12. O Coordenador Geral de Administração, por sua vez, aprovou a nova versão do Termo de Referência e autorizou a abertura da licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço global por item, fixou as regras do certame, excluiu a necessidade de garantia e nomeou o Pregoeiro e a equipe de apoio (doc. 1412700).

13. O Departamento de Orçamento e Finanças indicou que os recursos orçamentários são suficientes no presente exercício e que serão previstos recursos suficientes para a despesa na Proposta Orçamentária de 2026 (doc. 1415665).

14. O Departamento de Licitações encartou o comprovante da inclusão de IRP e o comprovante do prazo para manifestação de interesse na participação na IRP (docs. 1418499 e 1435576), certificando que não houve interessados.

15. A minuta do edital e seus anexos foram encartados no doc. 1438439.

16. No doc. 1438688, consta manifestação do Departamento de Licitações, informando alterações promovidas no edital modelo disponibilizado no portal ComprasSP, além da modificação do critério de julgamento para menor preço unitário por item e as adequações promovidas na versão final do Termo de Referência (doc. 1438688).

17. O Coordenador Geral de Administração aprovou as alterações no edital e no termo de referência e encaminhou os autos para a Assessoria Jurídica para elaboração de parecer (doc. 1439371).

Eis a síntese do essencial.

18. O artigo 111 da Constituição Estadual determina que a administração pública seja norteada, entre outros princípios, pelo da motivação. No presente caso, a solicitação para a contratação foi iniciada a partir do Memorando do Diretor Técnico do Departamento de Logística (doc. 1343570), que também apresentou o Documento de Formalização de Demanda - DFD (doc. 1344374) e o Estudo Técnico Preliminar - ETP (doc. 1344375) nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.

19. Houve, também, a manifestação de conveniência e oportunidade do Coordenador Geral de Administração (doc. 1373601), autoridade competente nos termos dos arts. 3º e 4, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.

20. O termo de referência final, apresentado como Anexo I do Edital (doc. 1438439), foi devidamente aprovado pelo Coordenador Geral de Administração, com base no artigo 5º, §2º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023 (doc. 1439371).

21. Em vista da natureza do objeto que se pretende contratar, a opção de realizar-se licitação na modalidade pregão eletrônico está adequada aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. Com relação às prescrições do Decreto Federal nº 11.462, de 31/03/2023, que em seu art. 9º instituiu o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, o Departamento de Licitações encartou o comprovante da inclusão de IRP e o comprovante de que não houve a manifestação de interesse na participação na IRP (docs. 1418499 e 1435576).

23. O processo foi instruído com pesquisa de mercado (docs. 1397725 a 1398290), sendo elaborada a planilha com preço referencial (doc. 1411509), a fim de atender exigência legal e obter critério de justificativa da razoabilidade do preço da futura contratação.

24. O Departamento de Orçamento e Finanças indicou que os recursos orçamentários são suficientes no presente exercício e informou que serão previstos recursos suficientes para a despesa na Proposta Orçamentária de 2026 (doc. 1415665), conforme art. 8º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.

25. No doc. 1412700 consta a autorização expressa para instauração do certame, lançada pelo Coordenador Geral de Administração, conforme art. 9º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.

26. Verifica-se que a minuta do edital e seus anexos (doc. 1438439) foram elaborados a partir do modelo disponibilizado no Portal do Governo do Estado de São Paulo (*compras.sp.gov.br*) e contêm os elementos essenciais para a contratação pretendida, porém,

sugerem-se algumas alterações e adaptações destacadas a seguir:

EDITAL

- Item 4.1.3: incluir “R\$” antes de “119,57”;
- Item 8.1: verificar se é aplicável ao caso concreto a exigência de apresentação do fabricante dos itens;
- Suprimir o item 10.14;
- Item 21.12: alinhar o texto conforme o restante do documento.

TERMO DE REFERÊNCIA

- Item 2.2: há informação sobre uma ata vigente até 12/2025, desta forma, deve-se atentar para que as vigências das atas contendo o mesmo objeto não aconteçam de forma concomitante;
- Item 12.4: retificar a remissão ao subitem 12.12 para 12.1.6;
- Item 14.1, alínea “a”: substituir “Nota de empenho” por “Ordem de Fornecimento”;

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Item 7.1.2.1.1: retificar a remissão ao item 7.2 para 7.1.2;
- Item 7.2.2, alínea “b”: retificar a remissão ao item 8.1 para 9.1;
- Item 9.1, alínea “c”: retificar a remissão ao item 7.2.2 para 7.1.2;
- Item 9.1.2: retificar a remissão ao item 8.1 para 9.1;
- Item 12.4 e 12.4.2: substituir “Ordem de Serviço” por “Ordem de Fornecimento”;
- Item 13.4: iniciar o texto com letra maiúscula;

27. Importante destacar que, de acordo com o art. 53, §4º da Lei nº 14.133/2021, quando houver pedido de adesão a ata, o processo deverá ser enviado para Assessoria Jurídica para análise e parecer.

§4º - Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos,

termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

28. No mais, destaca-se a necessidade de observância, pelos servidores públicos responsáveis pela condução do processo em questão, com relação a potenciais conflitos de interesse, conforme preveem a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei Estadual nº 10.177/1998, que estabelece normas para o combate à corrupção e à improbidade administrativa no âmbito estadual.

29. Assim, ficam os agentes públicos que atuam no presente processo, especialmente aqueles na condição de gestores, ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos, nos termos do art. 2º, caput, da IN TCESP nº 01/2024, alertados de que, em caso de conflito efetivo ou potencial de interesses, deverão declarar prévio impedimento, remetendo os despachos e atos decisórios à autoridade superior.

30. Ressalta-se, por fim, que, à luz do disposto no art. 26, I e II do Ato Normativo DPG nº 80/2024, a Assessoria Jurídica presta consultoria quanto aos aspectos jurídico-formais dos autos, não lhe competindo adentrar em questões relacionadas à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos internos, nem analisar elementos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

31. Feitas essas considerações, especialmente as contidas nos itens 26, 27, 28 e 29 em atendimento ao artigo 11, parágrafo único, do Ato Normativo DPG nº 238/2023, submeto o presente parecer ao crivo da Coordenação da Assessoria Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Lays Pomerancblum Tenente Feriãnce**, **Assistente Técnica**, em 08/08/2025, às 10:28, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **1440591** e o código CRC **2F0A4AA1**.

